



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 219/2020

APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CORTE E PODA DE ÁRVORE E SUPRESSÃO VEGETAL EM ÁREAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso III, do Art. 88 da Lei Orgânica do Município – LOM;

Considerando as disposições legais que exigem a elaboração de instrução normativa regulamento as rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades administrativas da estrutura do Município, objetivando a implantação de procedimentos e controle;

Considerando a necessidade de estabelecer rotinas e procedimentos no âmbito da administração municipal relativos ao corte e poda de árvore e supressão vegetal em áreas públicas no âmbito da administração Municipal;

Considerando que o instrumento legal para normatizar esses serviços se dá por meio de Instrução Normativa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica APROVADA a Instrução Normativa atinente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a Agricultura – IN nº 002/2020, que estabelece normas técnicas e administrativas relacionadas aos procedimentos relativos ao corte e poda de árvore e supressão vegetal em áreas públicas no âmbito da administração Municipal.

Art. 2º - A Instrução Normativa referida no artigo 1º é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 30 de março de 2020.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAG Nº. 002/2020

DISPÕE E REGULAMENTA OS
PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CORTE E
PODA DE ÁRVORE E SUPRESSÃO VEGETAL
EM ÁREAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

UNIDADE RESPONSÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
GERÊNCIA DE ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer as diretrizes gerais para regulamentar os procedimentos relativos ao corte e poda de árvores, assim como da limpeza de área e supressão vegetal, em áreas públicas no município de Guarapari -ES.

Parágrafo único. Para efeito desta Instrução Normativa, consideram-se áreas públicas aquelas de uso comum do povo, incluindo Orlas de Praias, com fragmentos mistos de restingas, os de uso especial, como parques e unidades de conservação municipal e os domínios pertencentes aos entes públicos.

Art. 2º Considera-se como bem de interesse comum de todos os munícipes a vegetação de porte arbóreo, arbustivo e rasteiro e/ou mudas de árvores existentes ou que venham a existir no território do Município de Guarapari, sendo nativa ou exótica.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS**

Art. 3º Para efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Árvore - como aquela planta lenhosa que apresenta divisão nítida entre copa, tronco e/ou estipe;

II - Poda - o ato de desbastar ou diminuir a massa verde da copa de árvore ou arbusto, e a remoção de qualquer parte de uma planta, visando beneficiar as remanescentes, com as finalidades estéticas, arquitetônicas, fitossanitária e funcional;

Monte

JS

[Signature]



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- III - Corte raso - processo de retirada da árvore do local, por meio de uso de moto serra ou similares, deixando sua raiz presa ao solo, nesse sentido a árvore rebrotará novamente;
- IV - Danificação - ferimentos causados na árvore, podendo ou não causar a morte da mesma;
- V - Derrubada - processo de retirada da árvore do local de forma mecanizada, extraindo a raiz do subsolo;
- VI - Sacrifício - provocar a morte da árvore que esteja atacada por pragas, doenças e outros elementos físicos e mecânicos que não possibilitem sua regeneração;
- VII - Supressão de vegetação - o ato de derrubar com o fim de eliminar vegetal;
- VIII - Vegetação - conjunto de vegetais que ocupam uma determinada área como tipo de cobertura vegetal, comunidades de plantas no lugar, termo quantitativo caracterizado pelas plantas abundantes;
- IX - Limpeza de área - retirada de vegetação rasteira de um determinado local, juntamente com restos de outros materiais;
- X - Medida compensatória - todas as formas de indenização de dano potencial ou efetivo causado por atividades de impacto ao meio ambiente.

**CAPÍTULO III
BASE LEGAL**

Art. 4º - A presente Instrução Normativa está fundamentada nas legislações a seguir descritas e demais leis e regulamentos que regem as matérias tratadas na presente instrução.

- I - Art. 225 da Constituição Federal, que definiu como incumbência do Poder Público o dever de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- II - Política Nacional do Meio Ambiente previsto na Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981;
- III - Art. 175 da Lei nº 1.258/1990 - Código de Postura do Município de Guarapari;
- IV - Termo de Habilitação e Termo de Cooperação assinado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA através do Instituto Estadual de Meio Ambiente e recursos Hídricos – IEMA, que fundamenta a realização pelo Município de licenciamento ambiental das atividades de impacto local.

**CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS**

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 5º É proibido podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar árvores de arborização pública sem prévia autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 6º As árvores com relevante interesse ecológico ou social, seja por motivo de originalidade, idade, localização, beleza ou condição de porta-semente, poderão ser declaradas imunes ao corte por ato da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura observadas as disposições na legislação pertinente.

Art. 7º A poda, o corte, a supressão de vegetação, assim como a limpeza de área nos locais previstos no art. 1º, dependerão de prévia Autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura, a ser emitida após o preenchimento do requerimento padrão juntamente com os documentos solicitados.

§ 1º. É de responsabilidade da Gerência de Arborização e Paisagismo, setor vinculado a SEMAG, emitir pareceres, relatórios e análises quanto às técnicas de manejo na arborização urbana e nas áreas verdes de uso público, assim como autorizar, acompanhar e orientar os serviços prestados e os projetados.

§ 2º As referidas Autorizações dependerão da assinatura do Termo de Compensação pelo Requerente ou Representante Legal, para os casos de supressão;

§ 3º Poderão ser exigidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura outros documentos e informações complementares além do requerimento padrão.

§ 4º. O Município de Guarapari poderá firmar convênios com instituições públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas, projetos e ações destinadas à conservação e melhoria da arborização urbana e das áreas verdes de uso público do Município de Guarapari.

§ 5º. Poderá ser facultado ao requerente a execução dos serviços de poda e/ou supressão das árvores previamente autorizadas pela Gerência de Arborização e Paisagismo/SEMAG, ficando a cargo do mesmo todos os custos e responsabilidade pelos serviços.

§ 6º. Nos casos em que o requerente optar pela realização dos serviços de poda ou corte das árvores, deverá ser previamente informado à SEMAG, podendo realizar o serviço somente com a autorização da Gerência de Arborização e Paisagismo / Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura em mãos, sendo que o não cumprimento acarretará penalidades ao requerente;

§ 7º. Somente pessoas e empresas cadastradas junto ao município poderão ser contratadas pelo requerente para a execução dos serviços de poda e/ou supressão das árvores.

§ 8º. A SEMAG deverá disponibilizar formulário e relação de documentos necessários ao cadastramento de prestadores de serviços de poda ou corte das árvores.

Art. 8º É de inteira responsabilidade do Requerente o cumprimento das exigências referentes ao requerimento padrão e às condicionantes da Autorização incluindo o gerenciamento dos resíduos resultantes da atividade.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 1º. Os restos vegetais e demais tipos de resíduos não poderão ser colocados em vias públicas, sendo recomendado ao Requerente dar uma solução de reciclagem e reaproveitamento, e, caso não seja possível, é obrigação do mesmo dar a destinação ambientalmente adequada sob pena de responsabilidade nos moldes da legislação vigente.

§ 2º. Após a supressão o proprietário terá o prazo de até 30 (trinta) dias para retirada do tronco da calçada e a reconstrução da mesma.

Art. 9º. A supressão de qualquer árvore existente na arborização urbana do Município só poderá ocorrer mediante parecer de profissional integrante da SEMAG, que caracterize e justifique a necessidade de retirada do vegetal.

Art. 10. São justificativas para retirada do vegetal:

- I - Estado fitossanitário ou vegetativo ruim e sem viabilidade técnica para o tratamento;
- II - Exemplar ou parte significativa dele apresentando risco iminente de queda;
- III - Exemplar causando dano comprovado ao patrimônio público ou privado, quando não for possível saná-lo com técnicas de manejo;
- IV - Quando se tratar de espécie exótica invasora ou tóxica com inviabilidade comprovada por parecer técnico;
- V - Outras situações devidamente justificadas tecnicamente através de relatórios e laudos emitidos pela SEMAG.

Art. 11. A distância mínima para instalação de mobiliário urbano em relação às espécies da arborização urbana deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - Postes das redes de transmissão:

- a) 4,00 m (quatro metros) das espécies vegetais de pequeno porte;
- b) 5,00 m (cinco metros) das espécies vegetais de médio e grande porte;

II - Caixas de concessionárias de serviços públicos, hidrantes, hidrômetros: 1,50m (um metro e meio) de qualquer espécie arbórea independente do porte;

III - Bancas de jornais, revistas ou flores e abrigo para passageiros do transporte coletivo ou individual: 2,00m (dois metros) de qualquer espécie arbórea ou arbustiva;

IV - Placas de sinalização de trânsito e assemelhados: 2,00m (dois metros) antes e 5,00m (cinco metros) depois de qualquer espécie vegetal arbustiva ou arbórea.

§ 1º. As distâncias previstas neste artigo não se aplicam as espécies arbustivas com ramificações com altura inferior a 4,00m (quatro metros) que será determinada, em cada caso, em concordância com as diretrizes estabelecidas pela SEMAG.

§ 2º. A distância mínima estabelecida no inciso II deste artigo aplica-se às entradas de garagem e portões de acesso às pessoas.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 3º. Verificado o interesse público, poderão ser toleradas distâncias diversas das estabelecidas neste artigo, a critério da Secretária de Postura e Trânsito - SEPTRAN, em concordância com a Gerência de Arborização e Paisagismo/SEMAG.

Art. 12. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura adotará, quando do recebimento dos pedidos de Autorizações para limpeza de área/supressão vegetal/poda ou corte de árvore e afins, as seguintes providências:

I - A vistoria do local e das espécies vegetais sobre as quais se refere o pedido, visando a aferir a possibilidade, legalidade e necessidade da solicitação;

II - Após a vistoria, será emitido, através do Laudo, um parecer definitivo.

Art. 13. Se da execução da poda resultar na morte da árvore, serão adotadas as medidas compensatórias previstas na presente Instrução Normativa.

Art. 14. O requerimento padrão para solicitação de Autorização para limpeza de árvore/supressão vegetal/poda ou corte de árvore e afins deve ser instruído pelos seguintes documentos:

I - Documentos do Requerente: cópia do RG e/ou CPF se pessoa física;

II - Documentos do Requerente: cópia do CNPJ se pessoa jurídica

II - Documento que ateste a legalidade do uso do imóvel se for o caso;

III - Certidão Negativa de Débitos Municipais se for o caso;

Parágrafo único. Após a vistoria, havendo necessidade, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura, através do seu corpo técnico, poderá solicitar a apresentação de outros documentos necessários à instrução do processo e avaliação da solicitação.

Art. 15. Somente poderá ser autorizada a limpeza de árvore/supressão vegetal/poda ou corte de árvore para construção ou parcelamento do solo, inclusive em obras públicas e privadas, desde que:

I - Apresente a documentação exigida na forma dos artigos 6º e 10º desta Instrução Normativa;

II - Seja verificada a impossibilidade da sua manutenção;

III - O responsável pela limpeza de árvore/supressão vegetal/poda ou corte de árvore assine o Termo se Comprometendo em cumprir as medidas compensatórias aprovadas por esta Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 16. Poderá ser exigido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura mudanças no projeto arquitetônico, dentro dos padrões urbanísticos vigentes, com o objetivo de preservar espécies significativas, imunes ao corte, protegidas ou elemento de relevância ambiental, paisagística ou científica.

Art. 17. Detectado o dano ambiental, aplicar-se-á a medida compensatória nos termos desta Instrução Normativa, sem prejuízo das outras penalidades cabíveis.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 18. Na implantação da medida compensatória, o plantio ou doação de mudas deve ser executado com espécies adequadas à região, com correspondência àquele objeto da Autorização, a ser definidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura de acordo com cada caso.

Art. 19. Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura estabelecer as formas de implementação de medida compensatória ou mitigadora.

Art. 20. São formas de compensação ou mitigação do dano ambiental:

- I - Plantio de mudas;
- II - Doação de mudas;
- III - Execução de arborização pública;
- IV - Recuperação de áreas degradadas;
- V - Limpeza de corpos hídricos;
- VI - Implementação de medidas de proteção visando o controle da poluição, em qualquer de suas formas;
- VII - Execução de tarefas ou serviços junto a parques e jardins públicas ou Unidades de Conservação;
- VIII - Restauração de bem público danificado;
- IX - Custeio de programas ou de projetos ambientais e educacionais;
- X - Aquisição de ferramentas para uso em projetos ambientais;
- XI - Treinamento e capacitação de profissionais da Prefeitura em questões ambientais;
- XII - Doação de insumos e produtos necessários para projetos ambientais;

Art. 21. A realização, o acompanhamento e a manutenção de medidas compensatórias ou mitigadoras serão de inteira responsabilidade do Requerente, sendo fiscalizados pela Gerencia de Arborização e Paisagismo / Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 22. As mudas de espécies arbóreas ou arbustivas/herbáceas a serem adotadas como medida compensatória de doação ou plantio serão de espécie, porte e tamanho especificados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme anexo I.

Art. 23. A implantação de medida compensatória ou mitigadora referente à supressão de vegetação, sem a Autorização legalmente exigida, não exime a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

Art. 24. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura utilizar-se-á do seu poder discricionário para deferir a emissão de autorizações de que tratam esta Instrução Normativa podendo, ainda, a seu critério, torná-la sem efeito.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Guarapari -ES, 07 de Fevereiro de 2020

Renata de Oliveira Rico
RENATA OLIVEIRA RICO SILVA

Gerente de Arborização e Paisagismo

Gerente de Arborização e Paisagismo
Prof. - SEMA - Matr. 18034-3

Therese Christina Hassen Santos de Barros
THEREZA CHRISTINA HASSEN SANTOS DE BARROS

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Therese Christina H. S. de Barros
Eng.º Agrônoma - CREA Nº 2679
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAG

Jacinta Meriguet Costa
JACINTA MERIGUETE COSTA

Controladora Geral do Município

Jacinta Meriguet Costa
Controladora Geral do Município



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ANEXO I

**TABELA DE COMPENSAÇÃO POR CORTE ISOLADO DE ÁRVORES EXÓTICAS,
NATIVAS E PROTEGIDAS**

	1 a 10 árvores	11 a 30 árvores	Mais de 31 árvores
EXÓTICA	05 mudas de mais 1,50 m por árvore	10 mudas de mais 1,50 m por árvore	20 mudas de mais 1,50 m por árvore
NATIVA	10 mudas de mais 1,50 m por árvore	20 mudas de mais 1,50 m por árvore	15 mudas de mais 1,50 m por árvore
PROTEGIDA	15 mudas de mais 1,50 m por árvore	25 mudas de mais 1,50 m por árvore	35 mudas de mais 1,50 m por árvore

Luciano Moreira Costa
Controladoria Geral do Município


Thereza Christina H. S. de Barros
Eng^a Agrônoma - CREA Nº 2579-D
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e Agricultura - SEMAG


Renata de Oliveira Rico
Gerente de Arborização e Paisagismo
PMG - SEMA - Matr. 18034-3